



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

DECISÃO

Interessado: **CRAIG ALAN SNIVELY**

Referência: Processo SEI nº **08444.001623/2025-59**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado em desfavor de **CRAIG ALAN SNIVELY**, RNM V467721O (ATIVO), nascido em 14/12/1955, nacional dos Estados Unidos, com fundamento no art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, tendo em vista sua permanência fora do território nacional por período superior a 2 (dois) anos.

2. Pesquisas realizadas em bancos de dados disponíveis indicam que o estrangeiro obteve residência em 31/08/2016, amparado pelo ART.75 II LEI 6815/80.PAREC.218/85-CJ/MJ : Permanência concedida pelo MJ, para estrangeiro com base em casamento ou prole brasileira. Sua carteira tem validade indeterminada e a análise de seus movimentos migratórios mostram uma saída do país em 16/11/2022 e o retorno em 30/09/2025, perfazendo um total de 1049 dias fora do país. Foi identificada uma nova saída em 16/10/2025.

3. Tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

4. Com a instauração do respectivo procedimento, o estrangeiro foi regularmente notificado para apresentação de defesa, contudo não se manifestou no prazo concedido.

5. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DECRETO a perda da autorização de residência do senhor **CRAIG ALAN SNIVELY**, RNM V467721O (ATIVO), tendo em vista ausência do país por prazo superior a dois anos, sem apresentação de justificativa, conforme art. 135, item III, do Decreto nº 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

7. Encaminhe-se à DPF/CXS/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALESSANDRO MACIEL LOPES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO MACIEL LOPES, Superintendente Regional**, em 05/03/2026, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144958605&crc=73C52AAC.
Código verificador: **144958605** e Código CRC: **73C52AAC**.

Referência: Processo nº 08444.001623/2025-59

SEI nº 144958605